

CONSIDERANDO que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação;

CONSIDERANDO que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, estes responsáveis pela conservação e limpeza diária das salas de aulas e áreas adjacentes dos prédios e da sede desta Secretaria, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários e vales transportes dos trabalhadores em serviço.

CONSIDERANDO que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 e do §3º, art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019;

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais nº **8399, 8400 e 8401**, referente ao **Contrato nº 04/2018**, nos valores de **R\$228.572,43** (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), **R\$12.217,68** (doze mil duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) e **R\$ 166.871,53** (cento e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), respectivamente, em favor da Empresa **CONSTRUTORA SOLARES LTDA - EPP**.

Parnamirim, 06 de outubro de 2020.

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 20202524040

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a referida resolução prevê em seu art. 15, inciso VI, a possibilidades de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas;

CONSIDERANDO a previsão do §3º, art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que considera-se relevante razão de interesse público o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional.

CONSIDERANDO que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania;

CONSIDERANDO que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação;

CONSIDERANDO que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, estes responsáveis pela conservação e limpeza diária das salas de aulas e áreas adjacentes dos prédios e da sede desta Secretaria, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários e vales transportes dos trabalhadores em serviço.

CONSIDERANDO que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 e do §3º, art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019;

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais nº **8360, 8361 e 8362**, referente ao **Contrato nº 37/2019**, nos valores de **R\$96.614,69** (noventa e seis mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), **R\$230.373,48** (duzentos e trinta mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos) e **R\$ 48.625,78** (quarenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), respectivamente, em favor da Empresa **CONSTRUTORA SOLARES LTDA - EPP**.

Parnamirim, 06 de outubro de 2020.

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SESAD
Secretaria de Saúde

AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

O Município de Parnamirim, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que a licitação da modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva integral de equipamentos médico hospitalar, contemplando o fornecimento de toda mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes

necessários de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, que seria realizada em 16 de outubro de 2020, teve sua sessão de disputa REMARCADA para o dia 20 de outubro de 2020, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br, com nº de identificação 838371. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3645-3303.

Parnamirim/RN, 06 de outubro de 2020

Rhawenne Schiller Bezerra da Silva
Pregoeiro/SESAD/PMP

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

OBJETO: Aquisição de insumos odontológicos, através de sistema de registro de preço, para atender as necessidades da Coordenação de Saúde Bucal do município de Parnamirim/RN.

Adjudico o objeto da presente licitação em favor das seguintes empresas: **Bio Lógica Distribuidora Eireli:** Lotes 5, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 81, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 106 e 107 no valor total de R\$ 314.381,50 (Trezentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), **Odontomaster Comércio de Produtos para Saúde Eireli:** Lotes 3, 4, 7, 23, 30, 32, 33, 44 e 48 no valor total de R\$ 120.042,80 (Cento e vinte mil e quarenta e dois reais e oitenta centavos), e **Dental Oeste Eireli EPP:** Lotes 11, 12, 13, 26, 27, 28, 31, 39, 40 e 42 no valor total de R\$ 20.547,00 (Vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

* Os Lotes 1, 2, 6, 19, 22, 41, 43, 45, 46, 47, 51, 56, 58, 60, 61, 68, 69, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 97, 102 e 105 foram fracassados.

Parnamirim/RN, 02 de outubro de 2020

George Paiva de Assunção
Pregoeiro/SESAD

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

ACOLHO a adjudicação do Pregoeiro no julgamento do Processo Licitatório N.º 201913135636, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2020, do tipo Menor Preço por Lote, que tem por objeto a aquisição de insumos odontológicos, através de sistema de registro de preço, para atender as necessidades da Coordenação de Saúde Bucal do município de Parnamirim/RN.

HOMOLOGO a presente licitação às empresas **Bio Lógica Distribuidora Eireli**, CNPJ N.º 06.175.908/0001-12, **Odontomaster Comércio de Produtos para Saúde Eireli**, CNPJ N.º 27.029.083/0001-06, e **Dental Oeste Eireli EPP**, CNPJ N.º 05.412.147/0001-02, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das referidas empresas.

Parnamirim/RN, 05 de outubro de 2020

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

SEMAS
Secretaria de Assistência Social

CONVOCAÇÕES

- PREFEITURA DE PARNAMIRIM -

3º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS AUSENTES NA 2ª CHAMADA, PARA O EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL IRMÃ DULCE I E II

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, com sede Administrativa na Rua Castor Vieira Regis, 50, Cohabinal, CEP 59140-6770 – Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.862/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rosano Taveira da Cunha, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o **3º Edital de Chamamento Público**, objetivando a atualização cadastral dos beneficiários selecionados no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e geração dos dossiês, para o Empreendimento Residencial Irmã Dulce I e Irmã Dulce II.

Art. 1º - A Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária – SEMAS, realizará através desta **3ª CHAMADA, A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS AUSENTES NA 2ª CHAMADA, entre os dias 08 a 15 de outubro do corrente ano**, que foram selecionados e sorteados na Demanda Aberta do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e geração dos respectivos Dossiês a serem posteriormente encaminhados à Gerência Executiva de Habitação da Caixa em Natal/RN – GIIIAB/NA, para o Empreendimento Residencial Irmã Dulce I e Irmã Dulce II, **solicita a seguinte documentação:**

- Identidade;
- CPF;
- NIS;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Rendimentos – Se tiver vínculo formal – **apresentar contracheque ou CTPS atualizada** ou se não tiver vínculo, apresentar autodeclaração de rendimento, cujo documento estará disponível para preenchimento no ato do cadastramento;
- Comprovante de Rendimentos do (a) cônjuge/companheiro(a) – Se tiver vínculo formal – **apresentar contracheque ou CTPS atualizada** ou se não tiver vínculo, apresentar autodeclaração de rendimentos, cujo documento estará disponível para preenchimento no ato do cadastramento;
- **Declaração Negativa de União Estável**, cujo documento estará disponível para preenchimento no ato do cadastramento.

Art. 2º - Para atualização do cadastro, o beneficiário deverá seguir as orientações de enfrentamento ao COVID-19, quais sejam:

- Fazer o uso obrigatório de máscara;
- Manter o distanciamento social exigido em lei, ou seja, 1,50 m de distância;